

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROJETOS

CONTRATANTE: Associação Instituto Letras Iguais, CNPJ: 18.343.997/0001-48, Situada a Rua Major Antonio Domingues, nº 285, sala 01, Centro, São José dos Campos – SP, CEP 12245-750, Organização Social neste ato representada por sua Presidente Carolina Mello Alves Correa, brasileira, divorciada, diretora, RG: 32.666.103 e CPF: 224.033.078-31, doravante denominado **contratante**.

CONTRATADA: LC SOLUCOES EMPRESARIAIS, CNPJ: 51.205.411/0001-54, situada a Rua dos Operários, 270 - Centro, Taubaté – SP, CEP 12020-340, neste ato representada por Lucas Antonio Chechetto Silva, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 47.989.628-8 e CPF: 337.602.168.62, doravante denominada **contratada**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE** é uma Organização Social que atua na área da Educação, e a fim de atender contrato de Inclusão Escolar firmado com o município de São José dos Campos -SP, firma o presente com a **CONTRATADA**, a qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais de **GESTÃO DE PROJETOS** atinentes a sua formação e habilitação técnico-profissional, nas áreas afins e correlatas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes Atribuições: Planejamento, execução e monitoramento de projetos. Suas atividades incluem definir metas, cronogramas e orçamentos, alocar recursos, identificar riscos e desenvolver estratégias de mitigação; liderar equipes, manter comunicação eficaz entre os membros e partes interessadas, garantindo o progresso e a entrega dentro do prazo e do orçamento; avalia o desempenho, implementa melhorias contínuas e garante que os objetivos do projeto estejam

alinhados com os objetivos organizacionais; enfim, tudo o que for pertinente à sua capacitação profissional para manter a regularidade da atividade explorada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados com zelo, técnica e qualidade, observando a legislação vigente, devendo reexecutar, as suas expensas, os serviços prestados fora dos padrões de qualidade ou inexecutados.

A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios diários, semanais e ou mensais de acordo com as atividades prestadas, bem como prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda vigência do presente contrato, regularidade junto a todos os órgãos municipais, estaduais, federais, incluindo licenças, alvarás, etc., bem como deverá manter regularidade perante os órgãos de classe que envolvam a contratação, mantendo a **CONTRATANTE** indene de qualquer obrigação ou corresponsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE**, pagará mensalmente a **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, com emissão da respectiva Nota Fiscal, valendo o comprovante da transação bancária como recibo.

Dados para pagamento:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0076-0

Conta Corrente: 71.049-0



Parágrafo 1º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado a **CONTRATADA** a rescisão do contrato com aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias.

A **CONTRATADA** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo de 14 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo 16/10/2023 (dezesesseis de outubro de dois mil e vinte e três) até 16/12/2024 (dezesesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro), salvo em razão de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.



Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais de acordo com a sua responsabilidade técnica. A **CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes comprometem-se, no que couber, a manterem-se e fazer com que seus funcionários, representantes, sócios e empregados envolvidos ou não com os serviços aqui descritos mantenham, no mais absoluto sigilo, todos e quaisquer dados e informações, presentes, futuros ou passados, de qualquer natureza, de seus clientes, seus representantes, seus funcionários ou empresas coligadas, bem como comprometem-se a não prestar qualquer tipo de serviço ou informação para concorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Para fins deste instrumento, as partes, por si próprias ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, obrigam-se a executar o Contrato e manter a confidencialidade dos dados pessoais processados decorrentes deste negócio jurídico em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n. 13.709/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José dos Campos, 16 de outubro de 2023.

Carolina Mello Alves Correa

Associação Instituto Letras Iguais
Carolina Mello Alves Correa - Presidente
Contratante

Lucas Albuquerque

LC Solucoes Empresariais
CNPJ: 51.205.411/0001-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

Juliane Cristine de Lima

(Nome e CPF) 450.195.729-50

Guilherme Fernandes do Silva Alves

(Nome e CPF) 410.755.148-98